



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PARECER TÉCNICO FINAL- CONTROLADORIA INTERNA

Processo Licitatório nº: 004/2020

Modalidade: Pregão Presencial - Registro de Preços nº003/2020

Tipo menor preço por item

Licitação nº: 004/2020

1) DO RELATÓRIO

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de papelaria para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabirito. O processo veio devidamente instruído, autuado, numerado e protocolado em 434 páginas, divididas em 3 volumes, dos quais, apenas o primeiro está devidamente numerado.

Este é o relatório.

2) DO MÉRITO

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto Constitucional, bem como na legislação especial. No que tange ao processo licitatório na modalidade pregão, *mister* se faz a análise da Lei 10.520/02, que trata dessa modalidade, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

A Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos

desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único da Lei supra citada).

A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Seguindo esta linha de raciocínio, observamos que no processo em questão foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e, ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Em análise de todo o certame verificou-se que a documentação esta regular e obedeceu aos requisitos do Edital, assim como, também, nota-se que a PREGOEIRA observou o rito previsto no art. 4º da Lei nº 10.502/2002.

3) DA CONCLUSÃO

Assim, após o exame do processo, que o mesmo atende as regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, consta-se que o mesmo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para homologação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sandra Obadovski Freitas Andrade
Coordenadora do Controle Interno

Adalberto Pereira Junior
Assessor de Controle Interno